



Ouvidoria Pública do Legislativo



CIDADÃO, FALE. O LEGISLATIVO QUER TE OUVIR.

Página 02

**CONHEÇA OS SERVIÇOS PRESTADOS
PELO SEDECON DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE**

Página 04

**PROJETO DE LEI INSTITUI A
SEMANA MUNICIPAL PARA
CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO
AOS PORTADORES DAS
DOENÇAS DE ALZHEIMER E
PARKINSON**

Página 04

**PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO
PODER LEGISLATIVO**

Página 03

FIQUE POR DENTRO – É LEI

Foi sancionada a Lei Municipal nº 5.715, de 28 de abril de 2015, decorrente do Projeto de Lei nº 090/2015, de autoria do Legislativo. A Lei proíbe a colocação de panfletos publicitários, folders, calendários e similares em veículos estacionados nas ruas e avenidas do Município de Conselheiro Lafaiete sem a autorização do proprietário.

Aquele que descumprir o disposto na Lei nº 5.715 ficará sujeito à multa de 5 Unidades Fiscais do Município – UFMs (correspondendo cada UFM a R\$ 100,14) e, no caso de impossibilidade de identificação da Empresa responsável pela distribuição, responderá pela infração a empresa referida na publicidade do panfleto. A Lei foi encaminhada a todas as agências de publicidade do Município e encontra-se disponível na íntegra no site da Câmara Municipal.

SAIBA MAIS SOBRE A “OUVIDORIA PÚBLICA DO LEGISLATIVO”

A Ouvidoria Pública é um canal de comunicação do Poder Legislativo Municipal, criado para receber sugestões, críticas e denúncias dos cidadãos sobre os serviços prestados pela Câmara de Vereadores e pela Prefeitura de Conselheiro Lafaiete.

As manifestações recebidas pela Ouvidoria são encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal, que procura e obtém, junto aos órgãos competentes, respostas para as demandas apresentadas pela população.

Qualquer cidadão pode se manifestar por meio da Ouvidoria Pública do Legislativo, até mesmo anonimamente. A Ouvidoria funciona no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Manifestações também podem ser enviadas para o e-mail:
ouvidoria@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br.

Dúvidas? Fale com o CAC.

CONHEÇA OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SEDECON DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

O Sedecon - Serviço de Defesa do Consumidor foi criado para orientar o consumidor sobre seus direitos e intermediar conflitos nas relações de consumo. Quando solicitado, atua em busca de acordo. Se não houver entendimento, o consumidor que se sentir lesado é orientado sobre quais providências tomar, como recorrer à Justiça. O Sedecon funciona de segunda à sexta-feira, no CAC – Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal.

Dúvidas? Fale com o CAC através dos telefones (31) 3769-2835 e 0800 139 8100 ou através das redes sociais facebook.com/caclafaiete e twitter.com/caclafaiete

PROJETO DE LEI INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PARA CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO AOS PORTADORES DAS DOENÇAS DE ALZHEIMER E PARKINSON

O Plenário da Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 26 de maio, o Projeto de Lei nº 026/2015 que “Institui a semana municipal para conscientização e apoio aos portadores das doenças de Alzheimer e Parkinson no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”.

A semana acontecerá sempre no mês de setembro e terá como objetivo esclarecer à população quanto à importância do apoio aos portadores de doença de Alzheimer e Parkinson, bem como as problemáticas que acometem seus portadores e a divulgação de seus sintomas, a fim de que cada vez mais se tenha um diagnóstico precoce dessas doenças. Serão realizadas atividades no intuito de promover a integração entre portadores das doenças, bem como entre familiares, responsáveis e demais envolvidos. A organização e implementação das atividades ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

O Projeto já foi encaminhado Executivo Municipal e aguarda a Sanção do Prefeito. Confira seu texto na íntegra no site da Câmara municipal www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – 29ª Legislatura

Presidente: Vereador João Paulo Fernandes Resende

Vice-Presidente: Vereador Sandro José dos Santos

1º Secretário: Vereador Carlos Magno Rodrigues

2º Secretário: Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

1º Tesoureiro: Vereador José Boaventura Celestino

2º Tesoureiro: Vereador Tarciano Del Franco Martins

Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares

JORNAL DO LEGISLATIVO - Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo

Edição: Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial

Jacqueline Aparecida Barbosa da Silva - Responsável Técnica

Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000

Tel.: (31) 3769-8104 - Fax: (31) 3769-8103

E-mail: cerimonial@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Tiragem: 7.000 exemplares / Impressão: Gráfica Lafaiete 3763-5578

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Rezende, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa CADERMEC MERCANTIL DE CADERNOS LTDA. - EPP, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 58, Centro, em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.540.105/0001-36, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Giuliano de Souza Bartolomeu, portador do Documento de Identidade nº M - 4.536-075 e do CPF nº 746.185.556-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo nº 033/2015. Objeto: contratação de Empresa para o fornecimento de materiais de expediente (papeleria) para atendimento das necessidades da Secretaria e Gabinetes da Câmara Municipal. Vigência: 07 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015. Valor estimado: R\$ 19.306,15 (dezenove mil, trezentos e seis reais e quinze centavos). Dotação: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2015

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Rezende, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa INFORGEIO TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua Cândido de Souza, nº 760-Fundos, Bairro Nova Gameleira, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30510-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.648.858/0001-37, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Geovani Antônio Gabriel de Medeiros, portador do Documento de Identidade nº MG - 11.378.298 e do CPF nº 052.265.296-43, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo nº 033/2015. Objeto: contratação de Empresa para o fornecimento de materiais de expediente (papeleria) para atendimento das necessidades da Secretaria e Gabinetes da Câmara Municipal. Vigência: 07 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015. Valor estimado: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Dotação: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Rezende, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa JOÃO BATISTA DA SILVA NETO - ME., com sede na Rua Capitão Furtado, nº 258 - Bairro Santa Matilde, em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.321.482/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Senhor João Batista da Silva Neto, portador do Documento de Identidade nº M - 4.132.006 e do CPF nº 682.543.696-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo nº 033/2015. Objeto: contratação de Empresa para o fornecimento de materiais de expediente (papeleria) para atendimento das necessidades da Secretaria e Gabinetes da Câmara Municipal. Vigência: 07 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015. Valor estimado: R\$ 4.852,75 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Dotação: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2015

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Rezende, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa MARCÍLIA AZEVEDO GROSSI - EPP., com sede na Rua Francisco Marinho Mendonça, nº 58, Residencial Dona Tunica, em Pará de Minas - MG, Estado de Minas Gerais, CEP 35661-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.821.116/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, Senhor André Luiz Nunes, portador do Documento de Identidade nº MG - 9.085.237 e do CPF nº 039.149.626-31, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo nº 033/2015. Objeto: contratação de Empresa para o fornecimento de materiais de expediente (papeleria) para atendimento das necessidades da Secretaria e Gabinetes da Câmara Municipal. Vigência: 07 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015. Valor estimado: R\$ 7.591,65 (sete mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos). Dotação: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2015

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Rezende, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa MULTIPLIC MÁQUINAS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME, com sede na Rua Domingos Lopes, nº 262, Residencial Santanense, em Itaúna, Estado de Minas Gerais, CEP 35681-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.740.865/0001-48, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Jorge Tiago Ferreira Silva, portador do Documento de Identidade nº MG - 14.403.512 e do CPF nº 074.849.826-52, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo nº 033/2015. Objeto: contratação de Empresa para o fornecimento de materiais de expediente (papeleria) para atendimento das necessidades da Secretaria e Gabinetes da Câmara Municipal. Vigência: 07 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015. Valor estimado: R\$ 10.249,95 (dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Dotação: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

PORTARIA Nº 021/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, inciso I, alínea "i", do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor Efetivo José Francisco de Oliveira, em que é requerido, em síntese, o deferimento da justificativa de sua falta ao serviço ocorrida no dia 14 de abril de 2015

;CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 053, de 1º de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Procuradoria do Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica indeferido o Requerimento do Servidor Efetivo José Francisco de Oliveira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 14 DE MAIO DE 2015.
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 022/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no

uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, inciso I, alínea “i”, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora Efetiva Jussara Inês de Souza Dornelas, solicitando a conversão em espécie de um período de 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de férias-prêmio;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelo Setor de Pessoal;

CONSIDERANDO a Certidão emitida pelo Setor Financeiro;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Procuradoria do Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a conversão em espécie do período de 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de férias-prêmio da Servidora Efetiva Jussara Inês de Souza Dornelas.

Art. 2º – As despesas com o cumprimento da presente Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, na forma da legislação vigente, suplementadas, se necessário, mediante remanejamento de recursos do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 14 DE MAIO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 023/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, inciso I, alínea “i”, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99, da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete não possui setor de Segurança e Medicina do Trabalho, mas, planeja implantar tal serviço por meio de contratação decorrente de licitação;

CONSIDERANDO que não existe regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, quanto ao abono de falta ao serviço por motivo de doença, sendo necessário estabelecer os critérios relativos ao atestado médico particular e prazos para a sua apresentação;

CONSIDERANDO que não há previsão legal que estabeleça a possibilidade de abono de falta ao serviço decorrente de o servidor acompanhar parente acometido de doença;

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 93, da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conselheiro Lafaiete –, estabelece que, “salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o funcionário de registro de ponto e abonar faltas ao serviço” (grifos nossos), o que, por dedução lógica, estabelece a base legal para se estabelecer, por meio de regulamento, quais as hipóteses de abono de faltas ao serviço;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o art. 230 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (grifos nossos);

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 12, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, a saber, que “os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente” (grifo nosso);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso –, a saber, “ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico” (grifos nossos);

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Portaria regulamenta os casos em que serão abonadas faltas ao serviço por motivo de doença do servidor, ou das pessoas que especifica, com base no que dispõe o §2º, do art. 93, da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – O servidor público municipal, ocupante de cargo pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em obediência ao art. 99 da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conselheiro Lafaiete –, fica obrigado a fazer pronta comunicação ao chefe direto da impossibilidade de seu comparecimento ao serviço por motivo de doença grave ou súbita.

Parágrafo único – Para efeitos desta regulamentação, entende-se como pronta comunicação aquela que ocorre no próprio dia em que o servidor não puder comparecer ao serviço, podendo acontecer por escrito ou por alguém a seu rogo, conforme estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conselheiro Lafaiete, ou, ainda, por outros meios de comunicação atualmente utilizados.

Art. 3º – O exame mencionado no art. 99 da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956, será exigido a partir da contratação pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo o servidor comprovar sua condição de saúde, que justifique a falta ao serviço e enseje o abono desta, pela apresentação de atestado médico.

§1º – O atestado médico deverá ser apresentado ao Setor Financeiro da Secretaria da Câmara em até quarenta e oito horas da data em que o servidor não pôde comparecer ao serviço, dele devendo constar o CID (Código Internacional de Doenças) do motivo do atendimento, que resultou na incapacidade laborativa.

§2º – Quando da implantação do serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, o atestado médico, para ser aceito, dependerá de homologação pelo responsável técnico contratado.

Art. 4º – Serão aceitos atestados de acompanhamento para tratamento de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

§1º – O aceite do atestado somente ocorrerá se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no parágrafo único, do art. 5º, desta Portaria.

§2º – O atestado médico deverá ser apresentado ao Setor Financeiro da Secretaria da Câmara em até quarenta e oito horas da data em que o servidor não pôde comparecer ao serviço, dele devendo constar o CID (Código Internacional de Doenças) do motivo do atendimento, que resultou na necessidade de seu acompanhamento.

Art. 5º – Por não haver previsão legal, não será aceito atestado ou declaração de comparecimento a laboratório, ou clínica, para realização de exame, com o fim de justificar o não comparecimento ao serviço, exceto quando o exame exigir o uso de sedativo e/ou repouso após sua realização, situação esta comprovada por menção expressa no atestado ou declaração.

Parágrafo único – Havendo a impossibilidade de realização de exame fora do horário de cumprimento da jornada diária de serviço, o servidor apresentará a justificativa pelo atraso ou saída antecipada, por meio de atestado ou declaração de comparecimento a laboratório, ou clínica, devendo compensar as horas devidas na mesma data, sob pena de perda da respectiva remuneração.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Fica revogada a Portaria nº 053, de 1º de outubro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 21 DE MAIO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 024/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o dia 04 de junho, feriado de Corpus Christi, recairá na quinta-feira;

RESOLVE:

Art. 1º – Decretar Ponto Facultativo nos expedientes da Câmara Municipal, no dia 05 de junho, sexta-feira.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 26 DE MAIO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -